



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.727, de 19 de maio de 2009.

ALTERA A ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA DO CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, DESCRITO NO ANEXO I DA LEI Nº. 1680 DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal de Manga – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Manga – MG, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, a escolaridade mínima exigida do Cargo de Técnico em Higiene Dental, descrita no Anexo I da Lei nº. 1680 de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Forma de Recrutamento	Vagas	Carga Horária	Classe	Vencimento
Técnico em Higiene Dental	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Higiene Dental	Processo Seletivo	7	40 h	II	442,30 *

* Vencimento referente ao descrito no anexo I da Lei nº. 1.680/2008.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga – MG, 19 de maio de 2009


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal